

PUBLICADO DOC 08/11/2006

PARECER Nº 1298/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 036/2006**.

De autoria do nobre Vereador Russumano (PP), o projeto objetiva obrigar a colocação de placas no interior das agências bancárias e estabelecimentos de crédito do Município de São Paulo com os seguintes dizeres:

“I – Aviso

Este estabelecimento é obrigado a prestar atendimento aos usuários no tempo máximo de:

- a) 15 (quinze) minutos em dias normais;
- b) 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- c) 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma, sob pena de multa, conforme o disposto na Lei nº 13.948/05”.

Os infratores das exigências desta lei serão primeiramente advertidos e na reincidência serão penalizados com multa de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Justifica o Autor que tem por escopo proteger o usuário no interior das agências bancárias e estabelecimentos de crédito, não permitindo que os mesmos fiquem horas nas filas.

No aspecto econômico a implantação da proposta causará pequena despesa para os proprietários desses tipos de estabelecimentos, mas no que tange aos contribuintes em função do tempo perdido em filas o benefício é grande.

Favorável ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/09/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Aurélio Miguel

Adolfo Quintas

Dalton Silvano

Donato